

RESOLUÇÃO Nº 128/2022 – SECC
ANEXO

1) Considerações gerais:

PLANO DE TRABALHO – OUVIDORIA SECC

Considerando o contido na Lei Federal 13.460/2017, que dispõe sobre as atribuições e deveres das Ouvidorias; o Decreto nº 2741/2019, artigo 24, incisos XXIII a XXVI, que aprova o Regulamento da Controladoria Geral do Estado – CGE, o presente tem por objetivo estruturar o planejamento de trabalho anual da Ouvidoria setorial da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Cultura – SECC.

O Plano de Trabalho para 2022, que tem como principal finalidade elaborar o cronograma preliminar com as atividades previstas para o presente exercício, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, à luz das normativas vigentes e ainda visando a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade na execução das atribuições desta Pasta.

O referido Plano de Trabalho definirá as linhas de atuação do Agente de Ouvidoria, além daquelas já tratadas pela Ouvidoria Geral do Estado, sendo que, quando houver sugestões de melhorias ao setor correspondente, serão submetidos à aprovação do gestor, que verificará a pertinência e viabilidade, na implementação.

As principais atividades a serem desenvolvidas pela Ouvidoria-Geral do Estado durante o ano de 2022 estão descritas no Quadro 1. Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

Quadro 1 – Atividades da Ouvidoria SECC

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa	Acompanhamento das manifestações para não expirarem.											
Etapas	Realizar levantamento diário sobre os prazos das demandas;											
Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa	Cobrança de pareceres técnicos expirados nos setores responsáveis											
Atividades	Realizar levantamento diário sobre os prazos das demandas; Encaminhamento de e-mails de cobrança aos responsáveis setoriais											
Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa	Capacitação.											
Atividades	Realizar capacitação sobre o sistema SIGO e legislação vigente oferecidas pela CGE;											

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

Janaina Aparecida de Campos Pereira
Agente de Ouvidoria – SECC

107282/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 013-2022-SEDU-PARANACIDADE-CASA CIVIL

Súmula: Constitui Grupo de Trabalho Especial e designa pessoal lotado na SEDU, PARANACIDADE e Casa Civil para composição do grupo.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas/SEDU e Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Secretário Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM,

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho Especial para aprimorar os critérios de elegibilidade e alocativos pré-estabelecidos das ações apoiadas pela SEDU, revisão e normatização da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná, de forma a atender as recomendações homologadas no Acórdão 283/20 – Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes a SEDU e ao PARANACIDADE.

Art. 2º - Designar **HÉLIO SABINO DEITOS**, Diretor de Operações, **FERNANDO DOMINGUES CAETANO**, Analista de Desenvolvimento Municipal, **LUIZ ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA**, Analista de Desenvolvimento Municipal, **ROSANA DE FÁTIMA MENARIN**, Advogada, **VIRGÍNIA THEREZA NALINI**, Coordenadora de Projetos, **MARIA AUGUSTA LEMOS JENTZSCH**, Assessora Especial da Superintendente, todos do PARANACIDADE, **MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM**, Chefe de Coordenadoria/SEDU, **VALDOMIRO HRYSAY**, Diretor Operacional, **LUCIO MAURO TASSO**, Diretor Geral/SEDU, e **CAIO CÉSAR ZERBATO**, Assessor da Casa Civil, para integrarem o referido Grupo, definido no artigo anterior. A Coordenação dos trabalhos caberá ao Senhor **HÉLIO SABINO DEITOS**.

Art. 3º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional;

Art. 4º - Esta Resolução substitui as Resoluções de nº 10/2022/SEDU/PARANACIDAE e nº 11/2022/SEDU/PARANACIDADE.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e Superintendente do PARANACIDADE

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

107153/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.164/2022 – GS/SEED

Súmula: Altera a Resolução n.º 4.817 – GS/SEED, de 13 de outubro de 2021.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o contido no protocolado n.º 19.527.514-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica acrescido à Resolução n.º 4.817/2021 – GS/SEED o Art. 8.º A com a seguinte redação:

Art. 8.º A Os professores e pedagogos participantes do Grupo de Estudos Formadores em Ação poderão participar de cursos para formação pedagógica no exterior, no formato de intercâmbio.

§ 1.º As atividades realizadas no exterior deverão promover formação pedagógica e oportunizar a experiência de conhecer sistemas educacionais de excelência, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2.º A organização do processo de seleção dos professores e pedagogos caberá à Diretoria de Educação, conforme edital específico.

§ 3.º A execução do intercâmbio no que tange ao afastamento dos professores selecionados se dará conforme o Art. 2.º do Decreto Estadual n.º 444, de 24 de fevereiro de 1995.

§ 4.º Para execução do curso de formação no exterior, poderá ser firmado convênio, acordo, contrato de gestão, parceria e congêneres com entidades públicas e/ou privadas do Brasil e/ou do exterior, inclusive em formato de reciprocidade, respeitada a legislação em vigor, visando à operacionalização e logística do processo de envio e permanência dos intercambistas no país de destino.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

106975/2022

Notificação de Liberação de Recursos – Lei n.º 9.452/1997

Nos termos do disposto na Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997, na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Art. 47, Inciso XVI da Resolução n.º 20, de 2 de dezembro de 2020, a Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná, Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito de sua respectiva jurisdição, NOTIFICA o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais deste Estado, o crédito de R\$ 7.192.045,80, na conta corrente específica do Programa, relativa ao mês de setembro de 2022.

106855/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 6.150/2022 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Alisson Michel Messias**, RG n.º 8.863.672-4, para exercer a função de Diretor-Geral interino da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no período de 6 a 19 de outubro de 2022, em virtude de fruição de férias pelo Titular.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

106759/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 6.151/2022 – GS/SEED

Súmula: Delega competências ao Diretor-Geral interino da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do Art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989, pelo Art. 4.º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar competências ao Diretor-Geral interino da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **Alisson Michel Messias**, RG n.º 8.863.672-4, designado pela Resolução n.º 6.150/2022 – GS/SEED, para exercer, no período de 6 a 19 de outubro de 2022, as seguintes atribuições:

I – ordenar as despesas dos fundos financeiros sob a responsabilidade da SEED;

II – assinar termos de cessão de uso de imóveis, veículos e bens móveis;

III – dar publicidade dos atos e atividades da gestão, conforme legislação específica;

VI – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

V – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VI – determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e processo administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

VII – autorizar a instalação e homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

106761/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 18.300.511-1 - Autos n.º 36/2021

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte notifica o senhor **Aguinaldo Sérgio Lacerda Rodrigues**, CPF n.º 397.088.379-20, enquanto Presidente e representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Rica – APAE Terra Rica, CNPJ n.º 80.614.241/0001-60, Mantenedora da Escola Professora Selma Rodrigues dos Santos, Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, de que será solicitada à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, a sua inscrição em Dívida Ativa do Estado, devido a irregularidades financeiras na prestação de contas do 2.º Bimestre do ano de 2020, apuradas no Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR n.º 31555, referentes aos recursos financeiros recebidos por meio de repasses do Governo do Estado do Paraná, por intermédio do Termo de Colaboração n.º 201700333/2017 e Aditivos.

A impugnação parcial de despesas bancárias decorrentes de irregularidades na execução do objeto do Termo de Colaboração, quando da aplicação de recursos em finalidade diversa do pactuado no Plano de Trabalho,